



CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Nº 139

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 0020/69

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
Projeto de Lei nº 020/69	
Dispõe sobre montagem do Grupo Gerador e dá outras providências.	
Apresentado em 3/12/69	
Aprovado em 22/12/69	





3

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Conceição do Castelo, ES. 03 de dezembro de 1969.

Registrado sob n. 139

Protocolado em 3/12/1969

Of. PMCC. nº 82/69

Responde em 3/12/1969

Ofício n.º C.M.C. 61/69

Do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo

João José da Silva
SECRETÁRIO

ao DD. Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Sirvo-me do presente para encaminhar a V.Exciª o incluso Projeto de Lei nº 029/69 que visa autorização Legislativa para abrir Crédito Especial na importância de NCr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros novos), para a montagem do Grupo Gerador na Empresa de Força e Luz Piteiras.

Considerando a urgência que esta administração tem sobre o assunto solicito a V.Exciª convocar em caráter extraordinário a colenda Câmara de Vereadores para exame da matéria, realizando seguidamente tantas quantas forem necessárias as sessões.

Na oportunidade apresento a V.Exciª os meus protestos de elevada estima a distinta consideração, subscrevendo-me.

atenciosamente,

Antenor Honório Pizzol

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E. E. SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Sessão de 22/12/1969

PROJETO DE LEI Nº 019/69

João José da Silva
SECRETÁRIO *act hoc*

DISPÕE SOBRE MONTAGEM DO GRUPO GERADOR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo;
FAÇO SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a Abrir Crédito Especial até o montante de
NCR\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros novos), para fazer face as despe-
sas previstas na montagem do Grupo Gerador, na Empresa de Força e Luz "Piteiras".

Artº 2º- Para fazer face as despesas previstas no artigo 1º poderá o Executivo Municipal
utilizar os recursos provenientes do provável excesso de arrecadação e anulações
de verbas.

Artº 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em
contrário.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. 03 de dezembro de 1.969.

Antenor Honório Pizzol

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em discussão por

Unanimidade

Sala das Sessões, 22/12/1969

João Vicente Barbosa
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

020/69
MENSAGEM Nº 020/69

Do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo
Ao DD. Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo

SENHOR PRESIDENTE:

Apraz-me encaminhar à consideração desta Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo que visa obter autorização Legislativa para a abertura de Crédito Especial a fim de poder dar prosseguimento aos serviços de Energia Elétrica do Município.

Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores este Executivo conseguiu junto ao Governo do Estado um Grupo Gerador, para a Empresa de Força e Luz "Piteiras", onde o mesmo está sendo, para solucionar em parte o problema da carência de Força Elétrica na Sede, Distrito e povoados do Município.

Este Executivo sensível ao problema de Eletrificação, achou por bem encaminhar a V.Exc^{ls} e demais pares representantes do povo para a devida discursão e aprovação do Projeto em apreço.

Estou certo de que os Senhores representantes do povo saberão compreender o que representa para o progresso do Município a medida ora prevista. A Energia Elétrica com abundância constitui uma das condições básica para a melhoria do padrão de vida das comunidades e o nosso Município, nas áreas recentemente beneficiadas, já sente os efeitos salutários da ampliação dos serviços.

Na expectativa de que o Projeto em anexo seja convertido em Lei valho-me da oportunidade para consignar a V.Exc^{ls} e ilustres pares os protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevendo-me.

Conceição do Castelo, ES. 03 de dezembro de 1.969.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO
Ao Sar. Prefeito Municipal
Sala das Sessões, 22/12/1969
José Vicente Barbosa
PRESIDENTE

Antenor Honório Pizzol
ANTENOR HONÓRIO PIZZOL
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO
À SANÇÃO
Sala das Sessões, 22/12/1969
José Vicente Barbosa
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, examinando o / Projeto de Lei nº 020/69, é de Parecer que o mesmo deve ser aprovado.

Sala das Sessões em 19 de dezembro de 1.969.

Cofreiros

Demanda Vargas e Silva



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO



A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, examinando o Projeto de Lei nº / 020/69, é de Parecer que o mesmo, deve ser aprovado como / Redigido.

Sala das Sessões em 19 de dezembro de 1.969

Angelo Belizário
ANGELO BELIZÁRIO

Braz Mazoco
BRAZ MAZOCO

Dijalma Mota
DIJALMA MOTA